

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.469, de 04 de agosto de 2026 – páginas 2-4.

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 300, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a designação, as competências e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE-MS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 21, inciso XI, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, no art. 17, inciso III, alínea “e”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 18 de dezembro de 2018, e no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução TCE-MS n.º 257, de 21 de agosto de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A designação, as competências e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação, nas licitações e contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, passam a ser disciplinadas por esta Resolução.

Art. 2º As contratações serão conduzidas por agente de contratação, denominado pregoeiro na modalidade pregão, ou por comissão de contratação, nos casos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação será formalizada por Portaria do presidente do TCE-MS, que deverá ser juntada aos autos de todas as contratações, observado o disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições constantes do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES, DAS COMISSÕES E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 4º Considera-se agente de contratação o servidor formalmente designado pelo presidente do TCE-MS, dentre servidores efetivos, para conduzir as contratações, tomar decisões, impulsionar suas fases e praticar os demais atos necessários até o encerramento da fase recursal e o encaminhamento para homologação.

§ 1º Poderá ser designado mais de um agente de contratação, conforme critério do presidente do TCE-MS.

§ 2º A designação de que trata o *caput* deverá observar a formação compatível, a experiência profissional e a qualificação técnica do servidor, preferencialmente mediante certificação em cursos de capacitação específicos para a área de licitações.

Art. 5º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando comprovada indução a erro decorrente da atuação da equipe.

Art. 6º O agente de contratação e os membros da equipe de apoio poderão ser designados:

I - para a condução de contratação específica;

II - por período determinado, admitida a recondução; ou

III - por prazo indeterminado, podendo ser dispensados a qualquer tempo pelo presidente do TCE-MS.

Art. 7º É vedada a designação, como agente de contratação, de servidor que:

I - tenha participado da fase de planejamento da licitação; ou

II - venha a atuar como gestor ou fiscal do contrato decorrente do certame.

Parágrafo único. O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas neste artigo deverá declarar-se impedido, sob pena de responsabilização.

Art. 8º O princípio da segregação de funções veda a concentração, em uma única pessoa, de atividades suscetíveis a risco, especialmente aquelas relacionadas às fases de planejamento, julgamento, contratação e fiscalização.

Parágrafo único. A flexibilização dessa vedação somente será admitida mediante justificativa motivada, consideradas a estrutura administrativa disponível, o valor e a complexidade do objeto, observadas as três linhas de defesa da governança institucional.

Art. 9º Compete ao agente de contratação:

I - conduzir o procedimento licitatório até a homologação, assegurando seu regular andamento;

II - coordenar a sessão pública e decidir sobre impugnações ao edital, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos;

III - analisar propostas, julgar a habilitação dos licitantes e promover diligências necessárias à instrução do processo;

IV - negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, quando cabível;

V - coordenar a atuação da equipe de apoio; e

VI - encaminhar o processo, após a fase recursal, ao presidente do TCE-MS para adjudicação e homologação.

§ 1º Na fase preparatória, o agente de contratação limitar-se-á a acompanhar a instrução do processo e solicitar diligências, não lhe cabendo a elaboração de documentos de natureza técnica.

§ 2º O não atendimento às diligências solicitadas pelo agente de contratação deverá ser formalmente justificado nos autos pelo setor responsável ou pela área demandante.

Seção II

Da Comissão de Contratação

Art. 10. Nos casos em que o objeto da licitação envolver bens ou serviços especiais, o presidente do TCE-MS poderá substituir o agente de contratação por comissão de contratação, observado o disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 11. A comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, preferencialmente servidores efetivos do quadro permanente do Tribunal.

§ 1º A comissão será presidida por um de seus membros, designado pelo presidente do TCE-MS.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º Os membros responderão solidariamente pelos atos praticados, ressalvado o membro que manifestar posição divergente fundamentada e registrada em ata.

Art. 12. A comissão de contratação exercerá as mesmas competências atribuídas ao agente de contratação nesta Resolução.

Seção III

Da Equipe de Apoio

Art. 13. A equipe de apoio poderá ser composta por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, ou que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham conhecimentos técnicos necessários ao regular andamento do processo licitatório, conforme avaliação do agente de contratação ou da comissão de contratação.

§ 1º A designação de que trata o artigo anterior será de competência da autoridade máxima do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quando necessário, no início de cada exercício, observadas as vigências dispostas nos incisos II e III do art. 6º desta norma.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente de contratação ou à comissão de contratação, de forma motivada, a solicitação de manifestação técnica da Assessoria Jurídica da Diretoria de Administração e Finanças -DAF, do controle interno ou de outros setores do Tribunal, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º Poderão ser designados, para atuação em processo licitatório específico, um ou mais membros técnicos destinados a auxiliar o Agente de Contratação ou o Pregoeiro, cuja indicação será realizada pelo presidente, durante a fase de planejamento da contratação, dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal do TCE-MS.

§ 4º É autorizada a contratação de especialistas externos para suporte técnico específico, nos termos do § 4º do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio poderão, a qualquer tempo e em qualquer fase da contratação, solicitar apoio técnico à Assessoria Jurídica da DAF e à Controladoria Interna, de forma objetiva e compatível com as respectivas competências institucionais.

§ 1º As consultas jurídicas deverão apresentar, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida.

§ 2º A Controladoria Interna manifestar-se-á quanto aos aspectos relacionados à governança, à gestão de riscos e aos controles internos, observado o disposto no art. 117, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A Assessoria Jurídica da DAF e a Controladoria Interna deverão prestar o apoio técnico solicitado em prazo compatível com a urgência do certame, de modo a não comprometer o cronograma da licitação.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal, que poderá expedir normas complementares.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de julho de 2026.

Conselheiro Flavio Kayatt

Presidente

Conselheiro Sérgio de Paula

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos

Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Alessandra Ximenes
COORDENADORIA DE SESSÕES
Chefe